Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

02444/2023
Nº do Processo

NOME Ricardo Campos Passos
ESPÉCIE Ofício nº 438/2023
DATA 28/12/2023
ASSUNTO Cientificação de matéria - resposta ao Requerimento nº 905/23

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	28/12/23	Subdiretoria Legislativa
Subdiretoria Legislativa	23/01/24	Presidente
Presidente	23/01/24	Arquivo

Câmara Municipal de Piraí

Protocolo nº 02555
Data 28 / 12 / 2023
Assinatura

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

OFÍCIO Nº 438/2023

Piraí, 27 de dezembro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 02555
Rubrica Fls. 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 205/2023

Autor: **Alex Joaquim da Silva**

Objeto: Solicita informações sobre a obra que está sendo realizada no Bairro Varjão, para drenagem na Rua das Tulipas e Rua São João.

Considerações:

Submetido o Requerimento à SMOU, segue anexo memorando nº 782/SMO/2023 que nos foi encaminhado ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 9144
Rubrica Fls 03

Memorando n. 0782/SMO/2023 Piraí, 27 de dezembro de 2023.

Do: Exmo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Piraí
Sr. Júlio Cezar da Fonseca Alves

Ao: Exmo Sr. Secretário Municipal de Governo de Piraí
Sr. Kleber Luis de Sousa

Assunto: Informação (PRESTA)

Referência: Memorando n. 572/2023 – Processo n. 19.032/2023

Exmo. Sr. Secretário;

Com a finalidade de atender ao memorando acima mencionado, originado do Requerimento n. 205/2023 de autoria do Vereador Alex Joaquim da Silva, sobre a obra que esta sendo realizada no Bairro Varjão para drenagem na Rua das Tulipas e Rua São João, tenho a esclarecer sobre os questionamentos, o seguinte:

1) Cópia da licença ambiental pela intervenção no corpo hidráulico: **Resposta:** Segue cópia em anexo;

2) Houve algum estudo de cálculo hidrológico? **Resposta:** Não houve, pelo fato de se tratar de obra de esgotamento sanitário e não de drenagem, dispensando assim a necessidade do documento.

3) Cópia capa a capa do contrato para realização da obra: **Resposta:** Segue em anexo;

4) Há previsão para término da obra? **Resposta:** Sim, se encontra ajustada para 06/03/2024;

5) Será feito aditivo? Caso positivo que seja enviada cópia documental demonstrando a real necessidade: **Resposta:** Foi realizado requerimento de aditivo do referido contrato, o qual ainda se encontra em tramitação, não sendo até o presente momento deferido, o que impossibilita o encaminhamento da documentação supra, ressaltando que poderá vir a ser encaminhado quando da conclusão do processo administrativo, caso haja interesse do nobre Edil.

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS E URBANISMO**

Desde já coloco esta Secretaria Municipal a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito o presente para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Júlio Cezar da Fonseca Alves
Secretário Município de Obras e Urbanismo
Matrícula n. 12.016

Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Bairro Casa Amarela
Tel/Fax: (24) 2431-9970
E-mail: secobras@pirai.rj.gov.br

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2144
Rubrica Fls 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI Nº 0033

O Município de Piraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, de acordo com o Decreto nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e a Lei Complementar nº 36 de 17 de dezembro de 2013 – Código Municipal de Meio Ambiente de Piraí, concede a presente Licença Municipal de Instalação e autoriza o

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
CNPJ: 29.141.322/0001-32

Endereço:
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº, CENTRO, PIRAÍ-RJ.

REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM EXTENSÃO DE 702m (SETECENTOS E DOIS METROS).

No seguinte local:
TRECHO DAS RUAS SÃO JOÃO, TRAVESSA SÃO JOÃO E RUA DAS TULIPAS, BAIRRO VARJÃO, PIRAÍ-RJ, COORDENADAS UTM 23K 605358.36 E 7502571.21 S

Condições de Validade Gerais

1-Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal de grande circulação na região, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta licença, enviando cópia da publicação à SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o Município do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 12 de novembro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo de licenciamento municipal nº13656/2021 e seus anexos.

Piraí, 12 de novembro de 2021.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ Secretaria Municipal de Turismo

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2338
Rubrica Fls 05

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI Nº 0033

Condições de Validade Específicas

4-Requerer a prorrogação de prazo de validade desta licença à SMMA, no mínimo 60(sessenta) dias, antes do seu vencimento, caso não tenha sofrido alterações e não seja concluído no prazo;

5-Atender ao Capítulo IX da Lei Complementar nº36/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente de Piraí, que dispõe sobre poluição sonora;

6-Atender a Resolução nº307 do CONAMA, de 05/07/2002, publicada no DOERJ de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

7-Implantar a rede coletora de esgoto sanitário de acordo com projeto apresentado;

8-Dispor o material resultante das escavações na própria área de intervenção e o excedente em local previamente licenciado;

9-Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das intervenções e do fluxo de veículos;

10-Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

11-Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a realização das obras;

12-Atender às normas municipais quanto as tráfego de veículos durante as obras;

13-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

14-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças;

15-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

16-Submeter previamente à SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

17-A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000, na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e Lei Complementar nº36/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente de Piraí e poderá levar ao cancelamento da mesma.

C. M. P. - Piraí
Processo nº 2774
Rubrica 06
Estado do Rio

CONTRATO ADM Nº 021/2023

Termo de Contrato de empreitada por preço global para Prestação de serviços de Obra de Construção de Redes de Drenagens e Redes de Esgoto Sanitário no Município de Pirai/RJ, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Faro Construções, Locações e Consultoria Ltda.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Júlio Cesar da Fonseca Alves, residente à Rua Antônio Carlos Jobim, nº 66- Centro - Piraí – RJ, portador da Carteira de Identidade nº M6325230, emitida pela SSPMG e C.P.F. nº: 074.784.567-07e a Empresa Faro Construções, Locações e Consultoria Ltda. inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 05.236.333/0001-38 com sede Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200, Bl 5, sl 209- Barra da Tijuca- RJ, CEP: 22275-056, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Romulo Odorici, portador da Carteira de Identidade Nº 07.432.927-6 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 019.450.587-14, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº: 00853/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, a execução de Obra de Construção de Redes de Drenagens e Redes de Esgoto Sanitário no Município de Pirai/RJ, conforme Edital de Concorrência Pública nº 001/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Cronograma Físico-Financeiro e Desembolso Máximo;
d) Planilha Orçamentária.
e) Seguro garantia do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato pelo preço global de R$-3.923.382,61 (Três milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado incluí todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução das obras/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária e, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Piraí e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2777/2
Rubrica
Fls 07
Secretaria Municipal de Administração
Estado do R.J.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajustes, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e legislação suplementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do quinto dia do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço", que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, quando da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, engenheiro habilitado, que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONTRATADA a manutenção de um "Diário de Obras" no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativa a execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

Prefeitura Municipal de Piraí APROVADO

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 9777
Rubrica Fls 08
Estado do Rio

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contendo nos termos deste Instrumento. A critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

No recebimento provisório do objeto fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE o "as built" da obra (como construído), que descreva com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo

inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Prefeitura Municipal de Piraí APROVADO Assessoria Jurídica

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2315
Rubrica Fls 09

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 449051, programa de trabalho 1751200061301.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança

dos serviços e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí,05 de maio de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Engº Julio Cezar da Fonseca Alv
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo
CREA 2009153873
Matr 12620

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Thalles Viana Dias G.

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1777
Rubrica Fls 10

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 28 / 12 / 2023

Simone Ribeiro L. Ofreu
Protocolo
Matr. 0040-7

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos Senhores Vereadores, e inserido no SAPL.

Em ___/___/___

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 23 / 01 / 24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ao Arquivo
Por determinação do Senhor Presidente, arquive-se.

Em___/___/___

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao Assessor Político Legislativo para ciência aos Senhores Vereadores, e ao Chefe de Gabinete. Após os tramites, arquive-se.

Em 23 / 01 / 2024

Mario Hercilio da Silva Carvalho
Presidente
Camara Municipal de Pira

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue conforme solicitado.

Em ___/___/___